PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.219, DE 01º DE ABRIL DE 2011.

"Estabelece o limite de horas extras mensais a serem trabalhadas pelos médicos plantonistas, em todas as especialidades, que desenvolvam suas atividades na rede municipal de saúde de urgência e emergência, sob regime de plantão extra."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam limitadas ao máximo de 24(vinte e quatro), as horas extras mensais a serem trabalhadas pelos médicos plantonistas, em todas as especialidades, que desenvolvam suas atividades na rede municipal de saúde de urgência e emergência, sob regime de plantão extra, condicionados à efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho dos médicos plantonistas poderá, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, ser convertida em plantões semanais de 12(doze) horas.

Parágrafo Segundo - Para efeito do que dispõe a presente lei, somente poderá ser considerada hora extra aquela que exceder à carga horária regular prevista na legislação municipal para o médico plantonista, de 12(doze) horas semanais.

Parágrafo Terceiro - A remuneração da hora trabalhada em regime de plantão extra será calculada tomando-se a remuneração mensal do servidor e dividindo-a por 60(sessenta), acrescendo-se, ao valor apurado, o percentual de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 2º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas Unidades, o registro, controle e a comunicação das horas extras efetivamente trabalhadas em regime de plantão extra, bem assim, o envio mensal e em tempo hábil, das respectivas informações para a unidade administrativa responsável pela confecção da folha de pagamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 01º de abril de 2011.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

Projeto de lei nº 16/2011 - Autoria: Prefeito